

PROJETO DE LEI N.º 7.398, DE 2014

(Dos Srs. Luciana Santos e outros)

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a inserção de anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do tempo diário de irradiação, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4186/1998.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.612, de

19 de fevereiro de 1998, para permitir a inserção de anúncios publicitários na

programação das emissoras de radiodifusão comunitária, até o limite de 20% do

tempo diário de irradiação.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

que institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências, passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão

Comunitária poderão inserir anúncios publicitários em suas

programações, até o limite de 20% do tempo diário de

irradiação, que deverão ser restritos aos seguintes

anunciantes:

I – estabelecimentos situados na área da comunidade

atendida;

II – empresas individuais de responsabilidade limitada com

atuação no Município no qual está instalada a prestadora do

Serviço de Radiodifusão Comunitária;

III – publicidade oficial dos governos federal, estadual e

municipal.

§ 1º No cumprimento do disposto neste artigo, será observado

o limite de até dez minutos de inserção em cada intervalo de

sessenta minutos de programação.

§ 2º Os recursos angariados na veiculação de anúncios

publicitários deverão ser integralmente revertidos ao custeio

operacional e a investimentos na prestadora do Serviço de

Radiodifusão Comunitária." (NR)

3

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos realizados pela subcomissão para analisar formas

de financiamento da mídia alternativa, criada no âmbito da Comissão de Ciência e

Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, apontaram a

necessidade da revisão das regras relativas à publicidade nas emissoras de

radiodifusão comunitária. O texto atual da lei, que restringe a publicidade nestas

emissoras somente à prática do apoio cultural, dificulta sobremaneira a sua

manutenção. Sem a possibilidade de veicular anúncios publicitários, as rádios

comunitárias se veem privadas de uma importante fonte de financiamento, gerando

dificuldades de caixa a essas entidades.

Este projeto de lei visa superar tal entrave, oferecendo ao

Parlamento uma proposta de alteração legislativa que permita a inserção de

anúncios publicitários na programação das emissoras de radiodifusão comunitária.

Tais inserções, todavia, seguiriam critérios especiais, mais restritivos do que aqueles

que regem a radiodifusão comercial. Desse modo, visamos garantir que essas rádios

mantenham seu caráter público, voltado exclusivamente ao atendimento dos

interesses da comunidade, sem fins lucrativos.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação

deste Projeto de Lei, que reflete o entendimento deste colegiado acerca do tema.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2014.

Luciana Santos

Deputada Federal

Relatora da Subcomissão para analisar formas de financiamento

para a Mídia Alternativa

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Júlio Campos

Deputado Federal

Presidente da Subcomissão para analisar formas de financiamento para a Mídia Alternativa

Jandira Feghali

Deputada Federal

Margarida Salomão

Deputada Federal

Jorge Bittar

Deputado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

FIM DO DOCUMENTO	
	••••
Art. 19. É vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.	de
Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão adm patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos, desde restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.	que
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:	
Comunitária e dá outras providências.	